



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 778/2016

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Leandro Ferreira para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** – Esta Lei estima a Receita e Fica a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art.2º** – O orçamento do Município de Leandro Ferreira, estima a receita em R\$16.450.000,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art.3º** – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	609.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	711.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	474.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.552.436,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.898.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>17.296.936,98</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-2.201.878,38</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-2.201.878,38</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.114.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.354.941,40</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.450.000,00</b>

**Art. 4º** – As despesas do Município de Leandro Ferreira serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	804.000,00
JUDICIÁRIA	9.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.915.923,35
DEFESA NACIONAL	18.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	85.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	993.872,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.350.000,00
SAÚDE	3.619.576,65
EDUCAÇÃO	2.510.685,82
CULTURA	332.441,40
URBANISMO	1.368.500,00
HABITAÇÃO	2.000,00
SANEAMENTO	146.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00
AGRICULTURA	109.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.500,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
ENERGIA	161.000,00
TRANSPORTE	402.500,00
DESPORTO E LAZER	87.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.450.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	806.000,00
GABINETE DO PREFEITO	823.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.368.923,35
DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.920.627,22
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	1.422.500,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	538.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	724.872,78
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	415.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.578.943,86
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA	2.811.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.450.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.007.635,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.645.864,42
<b>SUB TOTAL</b>	<b>14.635.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	1.280.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.580.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	216.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>216.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.450.000,00</b>



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** – Fica o Executivo autorizado a:

- I- A abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III- A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- A abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7 da Lei n 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.
- V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** – As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independentes de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º – As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º – As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º** – Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo poder executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2 do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês,



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (20-11-2016).

  
Robério Antônio de Campos

Prefeito Municipal

CERTIFICO que Lei nº 998/16  
de 20 de 11 de 16 foi publicado  
nesta data no saguão do Edifício sede  
desta Prefeitura em conformidade com  
a legislação em vigor. Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.  
Em 20 de novembro de 16  
Responsável - Mat: 3543

